



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 421/2023

Sorocaba, 13 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

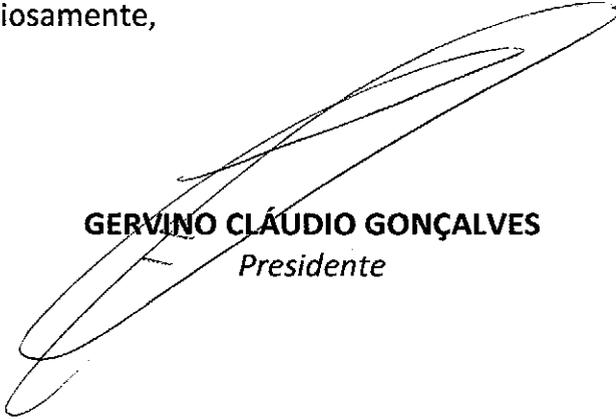
Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 232/2023 ao Projeto de Lei nº 340/2023;
- Autógrafo nº 233/2023 ao Projeto de Lei nº 341/2023;
- Autógrafo nº 234/2023 ao Projeto de Lei nº 342/2023;
- Autógrafo nº 235/2023 ao Projeto de Lei nº 343/2023;
- Autógrafo nº 236/2023 ao Projeto de Lei nº 344/2023;
- Autógrafo nº 237/2023 ao Projeto de Lei nº 345/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 237/2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

**Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 345/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desafetação de bens de titularidade do Município, descrito no artigo 2º, bem como autoriza a alienação, via doação com oposição de condições resolutivas e/ou encargos, à entidade Associação Criança Feliz - ACFS.

Art. 2º Ficam desafetados dos bens de uso comum e/ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, os imóveis abaixo descritos e caracterizados:

I - Imóvel 1: O terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Santa Madre Paulina", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início e um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua 1; daí segue em reta 75,54 metros, confrontando com a referida rua; deflete à direita e segue por valo 53,20 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue em reta 42,96 metros, com rumo 30°06°SW, confrontando ambas as medidas com a propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue em reta 82,95 metros, confrontando com os lotes de 01 a 11 da Quadra G; deflete à direita e segue em reta 104,72 metros, confrontando com os lotes de 14 a 26 da Quadra G; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 8.241,45 metros quadrados. Matrícula nº 231.066 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP;

II - Imóvel 2: O terreno constituído pela área Verde do loteamento denominado "Jardim Santa Madre Paulina", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem-se início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua Indalécio Simões Pires; daí segue em reta 52,63 metros, confrontando com a referida rua; deflete à direita e segue em reta 25,75 metros, com rumo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

27°28'SE, até o ponto 4, confrontando com a propriedade de Benedito Vanderley Ribeiro de Gouvêa e Pedro de Barros e Outros; deflete à direita e segue em reta 25,00 metros, com rumo 32°29'SW, até o ponto 5, deflete à esquerda e segue em reta 50,00 metros, com rumo 57°46'; até o ponto 6, confrontando ambas as medidas com a propriedade de Pedro de Barros e Outros: deflete à direita e segue por valo 65,00 metros, com um 38°28°SE, até o ponto 7, confrontando com a propriedade de Pedro de Barros e Outros e Rubens Trubitano; delete à direita e segue por valo 123, 93 metros, confrontando com a propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue em reta 179,55 metros, confrontando com o Sistema de lazer; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 9.347,04 metros quadrados. Matrícula nº 231.067 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP;

III - Imóvel 3: O terreno constituído pelo Sistema de Lazer do loteamento denominado "Jardim Santa Madre Paulina", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado no canto esquerdo de quem olha da Rua Indalécio Simões Pires; daí segue em reta 179,55 metros, confrontando com a área Verde; delete à direita e segue por valo 20,00 metros, confrontando com a propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue em reta 139,35 metros, confrontando com a Rua 1; deflete em curva à direita 14,09 metros, confrontando com a confluência da Rua Indalécio Simões Pires com a Rua 1; daí segue em reto 114,00 metros confrontando com a Rua Indalécio Simões Pires; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 10.462,16 metros quadrados. Matrícula nº 231.068 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP.

Parágrafo único. No caso de não realização da transmissão dos referidos bens na forma prevista nesta Lei, por qualquer motivo, os bens serão reafetados às suas finalidades anteriores.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS, os imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior.

Parágrafo único. Nos imóveis, a donatária deverá construir, instalar e manter continuamente sua sede com os serviços já prestados no Município, bem como equipamentos de lazer e esporte para uso coletivo da comunidade considerado o interesse público sob pena de resolução da doação.

Art. 4º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - será onerosa e submetida a cláusula resolutiva expressa, cujo implemento ensejará a extinção do negócio jurídico e o retorno do bem, de pleno direito, ao domínio da doadora;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede, de equipamentos de lazer e esporte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

contados da lavratura da escritura de doação e concluí-las no prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da data do alvará de licença de construção, prorrogáveis por igual período;

III - o prédio a ser construído no imóvel ora doado não poderá ser utilizado para finalidade diversa;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 5º A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º O Imóvel descrito no artigo 1º será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 7º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal a qualquer tempo e de pleno direito, com resolução expressa da doação, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições, obrigações, bem como encargos, constantes de qualquer artigo da presente Lei, não assistindo à donatária qualquer indenização ou compensação por benfeitorias, acessões, e demais intervenções realizadas do bem.

Parágrafo único. Deverá constar da escritura pública de doação a transcrição da norma prevista no caput deste artigo, bem como o detalhamento das obrigações, encargos e condições resolutivas.

Art. 8º Em razão de manifesto e relevante interesse público devidamente justificado, fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, na forma do disposto na alínea "a", inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.